



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3489-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 10 de dezembro de 2021, faço este autos conclusos à Mma. Juíza de Direito, Dra. CYNTHIA THOMÉ.

Processo nº: **1068508-84.2021.8.26.0053**
 Classe – Assunto: **Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos**
 Requerente: **Clara Leonel Ramos e outros**
 Requerido: **João Agripino da Costa Doria Junior e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CYNTHIA THOME**

Vistos.

Trata-se de ação popular objetivando *a concessão de tutela de urgência determinando a suspensão do Programa IncentivAuto, obstando-se o andamento de todos os processos dele decorrentes, em especial, a aprovação de projeto e eventual celebração de instrumento jurídico entre o Governo do Estado de São Paulo, suas Secretarias, e os eventuais beneficiários do Programa IncentivAuto, sob pena de multa diária de valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

Indefiro o pedido de tutela de urgência visto que não há evidência da probabilidade do direito. Analisando sumariamente os fatos, por ora, não se constata, de forma inequívoca, a ilegalidade apontada na petição inicial. Há necessidade de produção de provas para apurar, em um juízo de ponderação, se o dano ambiental alegado supera a meta de desenvolvimento econômico estabelecida, considerando o bem estar da população pois, conforme informado pela Fazenda do Estado a empresa beneficiária do Programa IncentivAuto deverá cumprir exigências ambientais, sob pena de vencimento extraordinário do contrato de financiamento e a exigibilidade imediata da dívida. Assim, neste momento, inviável a ingerência do Poder Judiciário na política pública estabelecida.

II- Indefiro o pedido de intimação para fornecimento de documentos posto que cabe à parte tal diligência e não ao Juízo, nos termos do artigo 1º, par. 4º, da Lei 4.717/65.

Servindo esta decisão como mandado, cite-se o(s) réu(s), para que no prazo legal, contado nos termos do artigo 231, do CPC, querendo, apresente(m) defesa. Consignando-se que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) autor(es) (artigo 344, do CPC).

Por se tratar de processo digital, a íntegra da inicial e de todos documentos que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3489-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

instruem o processo podem ser acessados por meio eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), acessando o link: **“Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos”**. Este procedimento está expresso na Lei Federal nº 11.419, de 19.12.2006, nos seguintes termos: “Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei. § 1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.”

Senha de acesso da parte no ofício que segue em separado.

As audiências realizam-se no Fórum, situado no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 6º andar, sala 608/609, Centro/São Paulo, Capital.

Int.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.